



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

TERRA BOA - PR

LEI N.º 1.654 /2021

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO N.º 2259

30 / 04 / 2024


Dispõe sobre a aceitação de doação de imóvel onerosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, autorizado a receber em doação de Nova Roma Loteadora e Incorporadora S.S. Ltda., a seguinte área de terra:

I – Alargamento da Rua Olímpio Martarello, com área de 0,02971 hectares, iguais a 297,10 metros quadrados, neste Município de Terra Boa – Paraná, com as seguintes divisas e confrontações à saber: Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na lateral da Rua Marialva e divisa do Lote de Terras n.º 220-C-1, segue pela lateral da referida Rua Marialva no rumo SE 71°47'00" NO numa distância de 6,80 metros até uma marco cravado na divisa do Prolongamento da Rua Olímpio Martarello, daí segue confrontando com o referido Prolongamento da Rua Olímpio Martarello com dois rumos e distâncias: Primeiro no rumo SE 11°19'00" NO numa distância de 48,97 metros, segundo no rumo SE 70°21'00" NO numa distância de 14,67 metros até outro marco cravado na divisa da Data n.º 14 (Área Institucional) da Quadra n.º 01 do Jardim Vale do Ipê, deste segue confrontando com parte da Data n.º 14 (Área Institucional) numa distância de 17,54 metros até outro marco cravado na divisa com o Lote n.º 220-C-1 (Gleba Patrimônio Terra Boa), deste, segue confrontando com o referido Lote n.º 220-C-1 com dois rumos e distâncias: Primeiro no rumo NO 40°09'58"

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA**, localizada no Jardim Vale do Ipê, nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Artigo 3º - As despesas com escritura, respectivo registros e demais outras decorrentes da doação, serão custeados pelo município ora donatário, em vista do interesse público para regularização do logradouro envolvido.

Artigo 4º - A área de terra aceita em doação reverterá ao seu proprietário doador se, por qualquer motivo não for cumprida a finalidade da doação.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa, aos 29 dias do mês de Abril de 2021.



EDMILSON PEDRO DE MOURA

Prefeito do Município